



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 07/2017 – CONSUNI

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO CONSULTIVO E DELIBERATIVO QUE TEM POR OBJETIVO GERAL REVISAR E ATUALIZAR O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, DE FORMA DEMOCRÁTICA COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS SEGMENTOS DA COMUNIDADE DA UVA, INTITULADO DE “PROCESSO ESTATUINTE”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as propostas discutidas e deliberadas pela comunidade acadêmica em geral e pelos segmentos que compõem a UVA, consolidadas neste documento;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia para revisão do Estatuto da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, que se faz anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, em Sobral-CE, aos 22 de junho de 2017.

Prof. Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho
Presidente



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º. O “Processo Estatuinte” consiste em procedimento consultivo e deliberativo que tem por objetivo geral revisar e atualizar o Estatuto da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, de forma democrática com a participação de todos os segmentos da Comunidade desta Universidade, a ser apresentada ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - Da Organização

Art. 2º. O “Processo Estatuinte” da UVA será organizado através das seguintes instâncias:

- a) Comissão Geral;
- b) Unidades Estatuintes;
- c) Comissões Setoriais e
- d) Congresso Estatuinte.

CAPÍTULO III - Dos Processos de Mobilização e Divulgação

Art. 3º. O processo de mobilização tem cunho motivacional, participativo e formativo, no que concerne aos âmbitos interno e externo à UVA, com as seguintes estratégias:

- a) tratar dos aspectos gerais do Processo Estatuinte, da organização e concepções da Universidade, promovendo a mobilização das comunidades interna e externa
- b) realizar palestras, debates e visitas às Unidades Estatuintes da UVA, cuja definição dos temas e convidados ficará ao encargo da Comissão Geral.
- c) realizar Audiências Públicas nas Unidades Estatuintes da UVA, em locais de ampla participação e representação da sociedade civil e instituições.

CAPÍTULO IV - Da Comissão Geral

Art. 4º. A Comissão Geral tem as seguintes competências:

- a) deflagrar o processo Estatuinte;
- b) elaborar o Regimento do Congresso Estatuinte a ser apreciado na sua realização;
- c) definir as regras do processo eleitoral dos Delegados Estatuintes;
- d) convocar os segmentos internos (docentes, técnico-administrativos e discentes) para constituírem as Comissões Setoriais;
- e) convocar Audiências Públicas Gerais;
- f) convocar o Congresso Estatuinte;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

- g) assessorar o Congresso Estatuinte na elaboração da proposta de Estatuto da UVA;
- h) zelar pelo cumprimento desta metodologia, seguindo etapas e cronograma previstos;
- i) divulgar e orientar os métodos de encaminhamentos de propostas para escolha dos Delegados Estatuintes;
- j) disponibilizar a versão vigente do Estatuto para os coordenadores das comissões setoriais e participantes do Congresso Estatuinte como subsídio;
- l) disponibilizar, após revisão da assessoria especial, uma cópia do Documento de Sistematização para os participantes do Congresso Estatuinte, contendo o conjunto de propostas das Comissões Setoriais;
- m) acompanhar e assegurar a conclusão do processo Estatuinte;
- n) receber propostas enviadas por membros da comunidade universitária através de formulário digital e encaminhar para as Comissões Setoriais de destino.
- o) encaminhar a Proposta de Estatuto aprovada no Congresso Estatuinte para apreciação pelo Conselho Universitário da UVA, observado o disposto no Art. 40 desta Resolução.

Art. 5º. A Comissão Geral será designada pelo Reitor e composta por representantes e seus respectivos suplentes, respeitando a seguinte distribuição:

- a) dois representantes do Conselho Universitário, escolhido entre seus membros;
- b) um representante docente de cada Unidade Estatuinte, eleito por seus pares;
- c) quatro representantes da Administração Central;
- d) três representantes do Sindicato dos Docentes - SINDIUVA;
- e) três representantes do Sindicato dos Docentes - SINDESP;
- f) três representantes do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos do Ensino Superior - SINSESC;
- g) três representantes do Diretório Central dos Estudantes - DCE;
- h) um representante dos Alunos da Pós-graduação *stricto sensu* da UVA, escolhidos entre os representantes de turma.

Parágrafo único. A Comissão Geral terá como presidente o Reitor e como vice-presidente a Vice-Reitora, bem como dois secretários e dois relatores, escolhidos entre seus membros.

Art. 6º. As reuniões da Comissão Geral serão convocadas por seu presidente ou, extraordinariamente, pela metade mais um dos seus membros titulares.

§1º. O quorum para as reuniões da Comissão Geral será de maioria absoluta.

§2º. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§3º. Para admissão ao Congresso Estatuinte, nos casos previstos no art. 14, §3º desta Resolução, cada proposta deverá ter votação/aprovação de, pelo menos, 40% dos membros da Comissão Geral.

Art. 7º. Será desligado da Comissão Geral o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa por escrito, sendo substituído por seu suplente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

CAPÍTULO V - Das Unidades Estatuintes

Art. 8º. Constitui urna Unidade Estatuinte o conjunto formado pelos membros da comunidade universitária pertencente a uma Unidade Acadêmica (Centro).

Parágrafo único. Para atender o que estabelece o artigo 33 e 37 desta Resolução, em relação a participação do segmento dos servidores técnico-administrativo, será considerada Unidade Estatuinte os setores administrativos não pertencentes aos centros.

Art. 9º. Na formação das Unidades Estatuintes serão observadas a afinidade das atividades desenvolvidas pelo Centro, Administração Central e Órgão(s) Suplementar(es) e proximidade geográfica, garantindo representação dos três segmentos da Comunidade Acadêmica em sua composição.

Art. 10. A Comissão Geral deverá orientar a formação e articular as Unidades Estatuintes, respeitando a composição do Anexo II desta metodologia.

CAPÍTULO VI — Das Comissões Setoriais

Art. 11. As Comissões Setoriais têm as seguintes competências:

- a) ordenar e implementar a discussão acerca do processo Estatuinte Revisor;
- b) oferecer contribuições a propósito da reforma do estatuto;
- c) elaborar as propostas da Unidade Estatuinte;
- d) organizar, junto com a Comissão Geral, o processo eleitoral dos Delegados Estatuintes na Unidade Estatuinte.

Parágrafo único. Será constituída em cada Unidade Estatuinte uma comissão eleitoral especial que coordenará e fiscalizará a eleição dos delegados estatuintes desta unidade, sendo vedada aos membros desta comissão a sua candidatura ao quadro de delegados desta unidade estatuinte.

Art. 12. Cada comissão Setorial será composta por 9 (nove) representantes e respectivos suplentes de sua Unidade Estatuinte, indicados por seus pares e respeitando a seguinte composição:

- a) quatro representantes dos servidores docentes;
- b) dois representantes dos servidores técnico-administrativos;
- c) dois representantes dos discentes.
- d) Diretor da Unidade Estatuinte.

§1º. O Diretor da Unidade Estatuinte coordenará a Comissão Setorial

§2º. A Comissão Setorial escolherá um vice-coordenador, um relator e um secretário entre seus membros.

§3º. As assembleias para escolha dos representantes setoriais serão convocadas nas Unidades Estatuintes pelos respectivos Diretores de Centro

Art. 13. A Comissão Setorial constitui-se no fórum de estudo, discussão, análise e elaboração de propostas para o estatuto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Art. 14. São também atribuições das Comissões Setoriais:

- a) promover debates convocando sua Unidade Estatuinte;
- b) promover audiências públicas para discussão do Estatuto;
- c) receber propostas dos membros da Unidade Estatuinte;
- d) promover sessões de elaboração e redação de propostas para o Estatuto;
- e) encaminhar as propostas previamente sistematizadas para a Comissão Geral para compor o Documento de Sistematização.

§1º. A discussão em cada audiência pública, conduzida pela Comissão Setorial, obedecerão às normas e aos critérios aplicáveis à Comissão Geral;

§2º. A Audiência Pública Setorial será instalada apenas com maioria absoluta (50% mais um) dos inscritos em cada categoria, na primeira chamada, e em segunda chamada, ocorrida 1 (uma) hora depois, com qualquer número.

§3º. A votação na Audiência Pública Setorial obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - a proporção de votos obedecerá a paridade (1/3) entre as três categorias. Desta forma, em cada audiência públicas setorial, cada categoria terá a mesma representatividade em termos de percentual de votos.

II - havendo duas propostas sobre um mesmo tema específico, será assim deliberado:

1. a proposta vencedora será enviada diretamente ao Congresso Estatuinte;
2. a proposta vencida, se tiver mais de 40% dos votos, irá para a Comissão Geral, para fins de análise prevista no art. 6º, §3º, desta Resolução.

III - havendo mais de duas propostas sobre um tema específico, será assim deliberado:

1. a proposta vencedora será enviada diretamente para o Congresso Estatuinte, se a mesma for aprovada com mais de 60% dos votos;
2. Se a proposta vencedora não obter mais de 60% dos votos, haverá segundo turno, com a segunda proposta mais votada;
3. No segundo turno observar-se-á o procedimento do inciso I do Parágrafo único deste artigo.

CAPÍTULO VII - Das Audiências Públicas Setoriais

Art. 15. As Audiências Públicas são espaços consultivos e propositivos com o objetivo de discutir e encaminhar contribuições ao Estatuto.

Art. 16. Cabe às Comissões Setoriais o envio das proposições aprovadas das Audiências Públicas para a Comissão Geral.

§1º. A participação nas audiências públicas é facultada a qualquer membro da sociedade, bastando para isto inscrever-se eletronicamente, no prazo estabelecido pela Comissão Geral. Entretanto, participarão da votação das propostas apresentadas nas audiências públicas apenas o corpo discente, docente e servidores



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

técnico-administrativos componentes da respectiva Unidade Estatuinte que estiver devidamente cadastrado para participar das Audiências Públicas convocadas pelas comissões setoriais.

§2º. Em relação à participação do segmento dos servidores técnico-administrativos não pertencentes aos centros, os mesmos escolherão a Comissão Setorial de sua preferência para participar das audiências públicas não podendo, participar em mais do que uma comissão setorial.

§3º. As inscrições para participação nas Audiências Públicas serão realizadas por meio eletrônico, com a disponibilização de formulário próprio no Sítio da UVA.

CAPÍTULO VIII - Da Tramitação de Propostas

Art. 17. Fica assegurado a qualquer membro, efetivo ou aposentado, da Comunidade Universitária o direito de encaminhar propostas, desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Geral, sendo vedado o anonimato.

Art. 18. Fica assegurado a qualquer membro da sociedade o direito de encaminhar contribuições desde que atendam aos critérios de forma e de cronologia estabelecidos pela Comissão Geral, sendo vedado o anonimato.

Art. 19. As propostas de reforma do Estatuto deverão ser encaminhadas por títulos de acordo como cronograma apresentado pela Comissão Geral, através do formulário digital disponível no endereço eletrônico a ser criado e divulgado posteriormente.

§1º. Cada proposta recebida terá um número de inscrição e será encaminhada para as Comissões Setoriais para sistematização/consolidação e apresentação nas Audiências Públicas.

§2º. As propostas discutidas e apreciadas, quanto à sua admissibilidade nas Audiências Públicas Setoriais, serão consolidadas pelas respectivas Comissões Setoriais e encaminhadas para Comissão Geral para integrar o Documento de Sistematização.

CAPÍTULO IX - Do Congresso Estatuinte

Art. 20. O Congresso Estatuinte, instância superior do processo Estatuinte Revisor, constituído pelos Delegados Estatuintes, tem como finalidade apreciar e deliberar sobre o Documento de Sistematização, resultado da organização dos documentos enviados por cada Comissão Setorial, após a realização das Audiências Públicas Setoriais.

Art. 21. O Congresso Geral tem como objetivo geral revisar e atualizar o Estatuto para a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e para a UVA a ser enviado para apreciação pelo CONSUNI.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Art. 22. A coordenação e execução do Congresso Estatuinte serão realizadas pela Comissão Geral.

Art. 23. O quórum para a realização do Congresso Estatuinte será de maioria absoluta.

Art. 24. As decisões no Congresso Estatuinte serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 25. A Mesa Diretora do Congresso Estatuinte será constituída pelo Presidente da Comissão Geral, dois secretários e dois relatores, membros da Comissão Geral.

Art. 26. Após abertura do Congresso Estatuinte, a Mesa Diretora procederá a leitura, discussão e votação do Regimento do Congresso Estatuinte a ser apresentado pela Comissão Geral.

Art. 27. De acordo com o Regimento do Congresso Estatuinte, a Mesa Diretora procederá à convocação dos relatores das propostas de revisão dos Estatutos.

Art. 28. Os artigos referentes à proposta de revisão dos Estatutos somente serão considerados aprovados se obtiverem maioria simples de votos, respeitado o quorum mínimo de maioria absoluta dos seus membros.

Art. 29. Artigos já deliberados não mais serão submetidos à discussão e votação.

Art. 30. Durante a realização do Congresso Estatuinte serão apreciadas e votadas apenas propostas constantes do Documento de Sistematização;

CAPÍTULO X - Do Processo de Escolha dos Delegados Estatuintes

Art. 31. Os Delegados Estatuintes serão escolhidos pelos seus pares, através de eleição direta e secreta, que obedecerá aos seguintes procedimentos:

§1º. Para a escolha dos delegados docentes:

I – A votação se dará por Unidade Estatuinte, com garantia de participação de, pelo menos, 1 (um) docente de cada Curso de Graduação;

II – A quantidade de docentes será definida conforme cálculo anexo a esta Resolução;

III – Cada docente receberá uma cédula de votação, com os nomes de todos os candidatos previamente inscritos, podendo escolher até o número definido de vagas de delegados da sua categoria da sua Unidade Estatuinte;

IV – Após a votação, verificando-se que dentre os mais votados (dentro das vagas) não constam docentes de todos os cursos de graduação da Unidade Estatuinte:

a) o docente menos votado (dentro das vagas) cederá lugar ao mais votado do curso não contemplado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

b) caso o docente mencionado na alínea “a” seja o único representante do seu curso, cederá lugar o segundo docente menos votado (dentro das vagas), e assim, sucessivamente, até que se atenda ao disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§2º. Para a escolha dos delegados discentes e técnicos administrativos, deverá ser convocada Assembleia Setorial ou eleições diretas e secretas com ampla divulgação para este fim, sendo eleitos os mais votados dentro das vagas disponíveis, respeitando-se o disposto nos incisos II e III do parágrafo anterior.

Art. 32. São elegíveis como delegados Estatuintes:

- a) os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- b) os técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;
- c) os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 33. Considera-se em efetivo exercício os servidores afastados conforme o disposto na legislação específica.

Art. 34. Não integram o universo de elegíveis:

- a) os alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- b) servidores à disposição da UVA e terceirizados;
- c) os professores substitutos, voluntários, temporários e visitantes;
- d) membros da comissão eleitoral especial da respectiva unidade estatuinte.

Art. 35. O Congresso Estatuinte será composto por 200 (duzentos) Delegados Estatuintes, onde cada segmento será representado com os seguintes quantitativos:

1. 140 (cento e quarenta) docentes;
2. 30 (trinta) servidores técnico-administrativos;
3. 30 (trinta) discentes.

Art. 36. A eleição dos Delegados Estatuintes deverá ser realizada após a instalação das Comissões Setoriais.

§1º. Para fins de participação no Congresso Estatuinte, os Delegados devem apresentar à Comissão Geral o seu Certificado de Nomeação de Delegado, acompanhado do respectivo documento de identificação com foto.

§2º. Poderão participar do Congresso Estatuinte, com direito a voz, convidado devidamente autorizado e cadastrado pela Comissão Geral.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

Art. 37. Será constituída uma Assessoria Especial que dará suporte técnico-jurídico durante todo o desenrolar do processo Estatuinte Revisor.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

Art. 38. Os membros da Comissão Geral, da Assessoria Especial e convidados terão direito somente a voz no Congresso Estatuinte.

Art. 39. Terminados os trabalhos do Processo Estatuinte Revisor, a Comissão Geral elaborará documento final para apreciação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

§1º. Qualquer alteração feita pelo CONSUNI ao texto final do Estatuto elaborado pelo Processo Estatuinte Revisor deverá ser devidamente fundamentado por escrito;

§2º. No caso do parágrafo anterior, as alterações retornarão ao Congresso Estatuinte, para análise da(s) mesma(s), podendo esta(s) alteração(ões) ser(em) vetadas por votação de 3/5 (três quintos) dos delegados, ou seja, por 120 (cento e vinte) votos a favor da derrubada das alterações.

Art. 40. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Geral e dependendo da matéria, deverão ser referendados pelo CONSUNI.

Art. 41. Esta Metodologia entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI da UVA.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

**METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI
COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA POR UNIDADES
ESTATUINTE (UE)**

EU	Centros	Órgãos Suplementares	Docentes	TAE Centro	TAE/UE	Discentes
I	CCSA		55	2	3	1.777
II	CENFLE		61	3	3	2.305
III	CCAB		35	4	3	748
IV	CCET		74	5	5	2.618
V	CCS		40	6	7	1.054
VI	CCH		38	6	6	1.378
VII		Administração Central	-	67	-	-
		Total	303	93	92	9.880

Composição da Reitoria/Administração Central–Fevereiro de 2016 (Fonte:
PROPLAN)
PROGRAD
PROPLAN
GABINETE
PROADM
PROEXT
PROARES
PROED
OUVIDORIA
NTI
ASSESSORIA DE IMPRENSA
IMPRENSA UNIVERSITÁRIA
BIBLIOTECA CENTRAL
NEAD



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI FLUXOGRAMA GERAL DA ESTATUINTE

Figura 1 - Fluxograma Geral da Estatuinte UVA

Fluxo de informações:

1. A Comissão Geral informa às Comissões Setoriais das Unidades Estatuintes o tema atual e a data limite para receber a proposta consolidada;
2. As Comissões Setoriais enviam para a Comissão Geral as suas respectivas propostas sobre o tema em discussão;
3. A Comissão Geral consolida as diversas propostas sob a forma de um Documento de Sistematização e as encaminha à Assessoria Jurídica (propostas divergentes são mantidas);



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

4. A Assessoria Jurídica, após analisar o documento à luz de legislação superior devolve o Documento de Sistematização com seu Parecer (propostas divergentes continuam mantidas, exceto aquelas rejeitadas por não obedecerem a algum preceito legal);
5. A Comissão Geral encaminha o Documento de Sistematização para o Congresso Estatuinte (propostas divergentes ainda mantidas);
6. O Congresso Estatuinte aprecia o Documento de Sistematização, devolvendo-o à Comissão Geral após sua aprovação;
7. A Comissão Geral elabora o documento final, enviando-o ao Conselho Universitário, encerrando-se as atividades da Estatuinte.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI FLUXOGRAMA DAS UNIDADES ESTATUINTE

Figura 2 - Fluxograma da Unidade Estatuinte

1. A Comissão Setorial divulga o tema e a data limite para envio de propostas por parte da Comunidade UVA;
2. A Comunidade encaminha propostas para a Comissão Setorial;
3. A Comissão Setorial convoca uma Audiência Pública;
4. A Audiência Pública aprova uma proposta para o tema em discussão.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI TABELAS DOS DELEGADOS ESTATUINTES POR SEGMENTO

Considerando um Colégio Estatuinte composto por 200 (duzentos) Delegados Estatuintes, sendo 140 (cento e quarenta) Docentes, 30 (trinta) Discentes e 30 (trinta) Servidores Técnicos Administrativos, adotando-se uma variação de $\pm 0,5$ no número previsto de delegados com o intuito de garantir pelo menos um representante por unidade e segmento.

QUADRO 1 – DELEGADOS DOCENTES POR UNIDADE ESTATUINTE

Centros	Docentes	% docentes	Nº delegado	Proposta
CCSA	55	18,15%	25,41	25
CENFLE	61	20,13%	28,18	28
CCAB	35	11,55%	16,17	16
CCET	74	24,42%	34,19	34
CCS	40	13,20%	18,48	19
CCH	38	12,55%	17,57	18
Total	303	100%	140	140

QUADRO 2 – DELEGADOS DISCENTES POR UNIDADE ESTATUINTE

Centros	Discentes	% discentes	Delegados	Proposta
CCSA	1.777	17,98%	5,39	6
CENFLE	2.305	23,33%	6,99	7
CCAB	748	7,57%	2,27	2
CCET	2.618	26,50%	7,94	8
CCS	1.054	10,67%	3,20	3
CCH	1.378	13,95%	4,21	4
Total	9.880	100%	30	30



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

QUADRO 3 – DELEGADOS TAE POR UNIDADE ESTATUINTE

UE	Centro + O. Suplementar	TAE	% TAE/EU	Delegados*	Propostas
I	CCSA	2	2,15%	0,64	1
II	CENFLE	3	3,22%	0,96	1
III	CCAB	4	4,30%	1,29	1
IV	CCET	5	5,38%	1,61	2
V	CCS	6	6,45%	1,93	2
VI	CCH	6	6,45%	1,93	2
VII	Reitoria Central / Administração	67	72,05%	21,64	21
Total		93	100%	30	30

QUADRO 4 - COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ESTATUINTE - DELEGADOS DOS TRÊS SEGMENTOS POR UNIDADE ESTATUINTE

UE	Centro + O. Suplementar	Docentes	TAE	Discentes	Delegados
I	CCSA	25	1	6	32
II	CENFLE	28	1	7	36
III	CCAB	16	1	2	19
IV	CCET	34	2	8	44
V	CCS	19	2	3	24
VI	CCH	18	2	4	24
VII	Administração Central		21		21
Total		140	30	30	200

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI
ORGANOGRAMA**



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI TEMAS / EIXOS TEMÁTICOS A SEREM DISCUTIDOS

- I – Universidade, Princípios e Finalidades;
- II – Estrutura acadêmica e administrativa;
- III – Regime Didático-Científico;
- IV – Comunidade Universitária;
- V – Diplomas, Certificados, Títulos e Honrarias;
- VI – Disposições Gerais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

METODOLOGIA PARA REVISÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 07/2017 - CONSUNI PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DOS CENTROS NA COMISSÃO GERAL

A eleição entre seus pares de um representante docente de cada Centro/Unidade Estatuante para compor a Comissão Geral, terá como regras as que seguem:

Art. 1º. São elegíveis como representante docente de cada centro para compor a comissão geral os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo exercício;

Art. 2º. A eleição dos representantes será por meio de voto secreto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de aprovação da Metodologia de Revisão do Estatuto pelo Conselho Universitário;

Art. 3º. O processo de eleição dos representantes de centro será conduzido pela direção de centro. Caso o Diretor de Centro seja candidato, o processo de eleição será conduzido pelo colegiado dos coordenadores que compõe o centro, excluindo-se deste colegiado o coordenador de curso que também for candidato;

Art. 4º. Os interessados de cada centro em concorrer a vaga do seu centro na comissão geral terão até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de aprovação da Metodologia de Revisão do Estatuto pelo Conselho Universitário, para manifestar por escrito o seu interesse em participar da eleição junto a direção de centro, que incluirá o nome de todos os interessados na célula de votação.

Art. 5º. Após a apuração dos votos, o candidato com maior número de votos será o representante do centro na comissão geral. O nome do mesmo deve ser encaminhado à Reitoria pelo Diretor de Centro.

Art. 6º. Os casos omissos serão deliberados pelo CONSUNI.